



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 102, DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre a Emenda(s) da Câmara dos Deputados nº 6, de 2015, ao Projeto de Lei do Senado nº 238, de 2008, que “Acrescenta parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações, e inciso XV ao art. 5º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para instituir a obrigatoriedade de as prestadoras de serviços de telecomunicações oferecerem planos de serviços para atendimento específico de pessoas com deficiência auditiva ou de fala.”.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senadora Mara Gabrilli

RELATOR ADHOC: Senadora Juíza Selma

18 de Setembro de 2019





SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA sobre a Emenda da Câmara dos Deputados nº 6, de 2015, ao Projeto de Lei do Senado nº 238, de 2008 (Projeto de Lei nº 3.554, de 2012, na Câmara dos Deputados), que *acrescenta parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), para instituir a obrigatoriedade de as prestadoras de serviços de telecomunicações oferecerem planos de serviços para atendimento específico de pessoas com deficiência auditiva ou da fala.*

RELATORA: Senadora MARA GABRILLI

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) a Emenda da Câmara dos Deputados (ECD) nº 6, de 2015, ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 238, de 2008 (Projeto de Lei nº 3.554, de 2012, na Câmara dos Deputados), que acrescenta parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (conhecida como Lei Geral de Telecomunicações – LGT), para instituir a obrigatoriedade de as prestadoras de serviços de telecomunicações oferecerem planos de serviços para atendimento específico de pessoas com deficiência auditiva ou da fala.



O PLS nº 238, de 2008, em seu art. 1º, acrescenta parágrafo único ao art. 3º da LGT, para garantir aos usuários de serviços de telecomunicações com deficiência auditiva ou da fala o direito a plano com tarifas reduzidas para serviços de mensagem de texto, nas diversas modalidades de pagamento.

O art. 2º do PLS nº 238, de 2008, determina que a lei decorrente da aprovação do projeto passe a vigor após decorridos cento e oitenta dias da data de sua publicação.

A ECD nº 6, de 2015, contém duas emendas. A Emenda nº 2 acrescenta inciso XV ao art. 15 da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000 (que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST), para explicitar a possibilidade de utilização de recursos desse fundo na redução das tarifas nos planos alternativos de serviços oferecidos a usuários de serviços de telecomunicações com deficiência auditiva ou de fala. A Emenda nº 1 altera a ementa do PLS nº 238, de 2008, a fim de refletir a modificação incluída pela Emenda nº 2.

Antes de ser remetida à CCT, a ECD nº 6, de 2015, foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), tendo sido aprovada integralmente em ambas as comissões.

II – ANÁLISE

Conforme os incisos II e IX do art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCT opinar sobre assuntos atinentes à política nacional de ciência, tecnologia, inovação, comunicação e informática, bem como sobre assuntos correlatos. A iniciativa em comento inscreve-se, portanto, no rol das matérias sujeitas ao exame deste Colegiado.

O PLS nº 238, de 2008, na forma originalmente aprovada pelo Senado Federal, estabelece aos usuários dos serviços de telecomunicações com deficiência auditiva ou da fala o direito a plano com valores reduzidos para serviços de mensagem de texto. Entretanto, não havia no texto previsão explícita da origem dos recursos que custeariam esse benefício, o que poderia se reverter no aumento dos valores cobrados dos usuários em geral.



Nesse sentido, as duas emendas da ECD nº 6, de 2015, são meritórias, pois explicitam a possibilidade de utilização de recursos do Fust para a redução dos custos dos planos de serviços alternativos ofertados a usuários de serviços de telecomunicações com deficiência auditiva ou de fala. Com isso, aperfeiçoa-se a intenção original do projeto.

Ressalta-se, entretanto, que a Emenda nº 2 aponta para a possibilidade do uso do Fust na redução “das **tarifas**”. Essa redação poderia tornaria inócua a lei, uma vez que as “tarifas” somente existem nos serviços de telecomunicações prestados em regime público, ou seja, no Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) – a telefonia fixa.

As mensagens de texto de que trata o PLS nº 238, de 2008, são transmitidas por meio de serviços de telecomunicações prestados em regime privado, particularmente do Serviço Móvel Pessoal (SMP), que disponibiliza o serviço de mensagens curtas (*Short Message Service* – SMS) e que, por meio de conexão à internet, permite o uso de diferentes aplicações de mensagens de texto. Nos termos do art. 129 da LGT, esses serviços são remunerados por “preços”.

Assim, a fim de aprimorar a expressão empregada na Emenda nº 2 à terminologia adotada na LGT, é necessário ajustar sua redação, de forma a indicar que os recursos do Fust serão aplicados na redução “dos **preços**” dos serviços de telecomunicações.

Como se verifica, trata-se de mero ajuste redacional destinado a corrigir impropriedade de expressão que em nada altera a intenção original exposta nas manifestações da Câmara dos Deputados.

Destaca-se, por fim, que semelhante ajuste redacional é necessário também ao art. 1º do PLS nº 238, de 2008, o qual deve ser realizado no momento da elaboração da redação final da proposição pela Comissão Diretora, nos termos do art. 98 do Risf.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** da Emenda nº 1 da ECD nº 6, de 2015, em sua forma original e pela **aprovação** da Emenda nº 2



com ajuste de redação para substituir por “dos preços” a expressão “das tarifas”.

Destaca-se para a necessidade de se realizar semelhante ajuste redacional ao art. 1º do PLS nº 238, de 2008, no momento da elaboração da redação final pela Comissão Diretora.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



**Relatório de Registro de Presença****CCT, 18/09/2019 às 10h - 33ª, Extraordinária**

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		SUPLENTE	
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	1. CONFÚCIO MOURA	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. DÁRIO BERGER	
DANIELLA RIBEIRO		3. LUIZ DO CARMO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. MAILZA GOMES	PRESENTE
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		SUPLENTE	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MARA GABRILLI	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
JUÍZA SELMA	PRESENTE	3. MAJOR OLÍMPIO	PRESENTE
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		SUPLENTE	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	2. KÁTIA ABREU	
WEVERTON		3. ACIR GURGACZ	PRESENTE
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		SUPLENTE	
JEAN PAUL PRATES		1. FERNANDO COLLOR	
PAULO ROCHA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	
PSD			
TITULARES		SUPLENTE	
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	1. CARLOS VIANA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		SUPLENTE	
CHICO RODRIGUES		1. VAGO	
WELLINGTON FAGUNDES		2. VAGO	
PODEMOS			
TITULARES		SUPLENTE	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	1. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE

Não Membros Presentes

ZENAIDE MAIA
NELSINHO TRAD
LUIS CARLOS HEINZE
FERNANDO BEZERRA COELHO
MARCOS DO VAL
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(ECD 6/2015)

NA 33ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CCT, FAVORÁVEL À EMENDA Nº 1 E FAVORÁVEL À EMENDA Nº 2, COM AJUSTE DE REDAÇÃO, CONSTANTES DA ECD 6/2015.

18 de Setembro de 2019

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática